



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE ____/____/____

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **03859-15**

Exercício Financeiro de **2014**

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE-
CIDCD

Município de **ANDARAÍ**

Gestor: **Wilson Paes Cardoso**

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

DELIBERAÇÃO

Decide pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da CIDCD - CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE do município de ANDARAÍ, relativas ao exercício financeiro de 2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

A Prestação de Contas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA, DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ** correspondente ao exercício financeiro de 2014, da responsabilidade do Sr. **Wilson Paes Cardoso**, foi encaminhada tempestivamente a este Tribunal em obediência ao prazo estabelecido pelo art. 6º da Resolução TCM nº 1.061/05, sendo protocolada sob TCM nº **03859-15**.

Foi encaminhado na resposta (doc.01), o ofício do Tesoureiro do Consórcio ao Presidente da Câmara Municipal constando a presente Prestação de Contas, em cumprimento ao dispositivo constitucional da disponibilidade pública, conforme determina o parágrafo único do art. 6º da Resolução TCM nº 1.061/05.

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, que tem como nome fantasia Consórcio Chapada Forte, é autarquia inter federativa, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, pelo presente Estatuto Social, além de normas e regulamentos que vier a adotar através de seus órgãos.

É conveniente ressaltar que a figura do consórcio já foi objeto de tratativas da Assessoria Jurídica da Corte de Contas, que emitiu pronunciamento (Parecer nº 01530-15), delimitando o seu campo de atuação, inclusive as restrições acerca da gestão associada de serviços públicos, os quais, devem estar voltados para a observância dos interesses coletivos, sendo advertido de *“que atividades que são meramente operacionais e que se integram à rotina administrativa da máquina pública, sobretudo aquelas que integram a atividade meio do município, não poderiam ser objeto de consórcios públicos.”*

Assim sendo, nessa linha de inteligência e à luz dos ditames da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, como advertiu o aludido parecer da AJU, esses instrumentos *“devem estar associados a uma ação estatal visando a SATISFAÇÃO DOS INTERESSES COLETIVOS, que se concretizam através de SERVIÇOS PÚBLICOS, pautados, por sua vez, em AÇÕES TIPICAMENTE ESTATAIS, que integram, portanto, a ATIVIDADE FIM do ente.”* – realces do original – por tais razões, esse pronunciamento é aqui adotado como razão de decidir e passa a fazer parte integrante do decisório.

ENTES CONSORCIADOS

Conforme informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, o Consórcio é formado pelos seguintes municípios:

Nome do Município	
Prefeitura Municipal de Andaraí	Prefeitura Municipal de Mucugê
Prefeitura Municipal de Ibicoara	Prefeitura Municipal de Nova Redenção
Prefeitura Municipal de Itaetê	Prefeitura Municipal de Palmeiras
Prefeitura Municipal de Lençóis	Prefeitura Municipal de Seabra
Prefeitura Municipal de Iraquara	Prefeitura Municipal de Iramaia
Prefeitura Municipal de Boninal	Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza

CONVÊNIOS

Registra-se nos autos a celebração de convênio (nº 001/2014-SESAN) entre o Consórcio e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$19.008.974,64, que tem por objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água para o consumo e para a produção de alimentos, a fim de contribuir por meio de processo educativo, para a transformação social, visando à preservação, o acesso, o gerenciamento e a valorização da água como um direito essencial a vida e a cidadania.

A 12ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Itaberaba, promoveu, mensalmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado algumas falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em sua grande maioria, remanescendo questionamentos quanto ausência de comprovação de regularidade do IPTU do imóvel contratado e data da liquidação da despesa anterior à realização dos serviços prestados, conforme se depreende do relatório anual.

Encaminhadas à sede da Corte, as contas passaram pelos setores técnicos competentes, que apontaram algumas anormalidades, motivando a conversão do processo em diligência externa para que o gestor apresentasse defesa no prazo regimental de 20 (vinte) dias, período em que foi trazido à colação o 01 classificador e 04 pastas AZ, no qual procura esclarecer as pendências relacionadas no pronunciamento técnico.

ORÇAMENTO

A Resolução nº 003/2013 aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio aprovou o orçamento para o exercício de 2014 estima a receita da Entidade em **R\$15.000.000,00** (quinze milhões de reais) e a despesa fixada em igual valor, resultando numa arrecadação de **R\$10.629.052,96** (dez milhões, seiscentos e vinte e nove mil, cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), correspondendo a **70,86%** do estimado, enquanto que a despesa executada atingiu o montante de **R\$560.644,51** (quinhentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registrou um **superávit** de **R\$10.056.741,81**.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita prevista em comparação à arrecadada demonstrou-se bastante além da realidade, a revelar uma peça orçamentária fictícia, comprovando, assim, que a administração não se empenhou para adequar seu orçamento à verdadeira situação da entidade, conforme estatui os arts. 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, além de infringir o princípio do planejamento, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/00, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que pressupõe a ação planejada, de forma a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, estabelecendo para tanto metas de resultados entre receitas e despesas.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Foram abertos e contabilizados Créditos Suplementares, devidamente comprovados através de Resoluções, no valor de **R\$2.138.591,60** (dois milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos) por anulações de dotações, em conformidade com o limite de até 100% (cem por cento) autorizado no art. 7º da Resolução que aprovou o Orçamento do exercício em, exame.

CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO (DCR DE DEZEMBRO/2014 COM BALANÇO PATRIMONIAL/2014)

O Pronunciamento Técnico aponta uma divergência entre os valores registrados no Balanço patrimonial e os escriturados no Demonstrativo de Contas do Razão, conforme tabela a seguir:

Grupo	DCR Dez 2014	Saldo BP 2014	Diferença
Ativo Circulante	10.139.145,64	10.142.530,27	(3.384,63)
Ativo Não Circulante	66.960,10	66.960,10	0,00
Passivo Circulante	10.097.288,11	43.624,33	10.053.663,78

Passivo Não Circulante	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	4.423,90	10.165.866,04	(10.161.442,14)

O gestor na resposta encaminha o Demonstrativo das Contas Razão/2014 corrigido (doc.06).

Adverte-se o gestor que as providências de regularização dos valores lançados incorretamente ou não demonstrados nos Anexos da Lei Federal nº 4.320/64 e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, deverão ser tomadas no exercício subsequente, com os ajustes devido, para exame quando da apreciação das contas respectivas, devendo acompanhar notas explicativas sobre o tema.

BALANÇO FINANCEIRO

O Anexo XIII, de fls. 132 apresenta os valores dos ingressos e dispêndios orçamentários, os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, os saldos oriundos do exercício anterior e os a transferir para o seguinte, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte forma:

Descrição	Ingressos (R\$)	Dispêndios (R\$)
Orçamentária	10.629.052,96	572.311,15
Transferências Financeiras	0,00	0,00
Extraorçamentário	28.077,22	7.823,70
Restos a Pagar	39.891,23	2.016,70
Saldo do Exercício Anterior	7.320,60	0,00
Saldo do Exercício Seguinte	0,00	10.113.072,05
TOTAL	10.690.303,40	10.690.303,40

BALANÇO PATRIMONIAL

Os Componentes patrimoniais na forma do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64 são constituídos pelos bens e direitos – Ativo, compromissos e obrigações – Passivo, o Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação. A situação registrada ao final do exercício sob análise é demonstrada abaixo:

ATIVO		PASSIVO	
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	10.142.530,27	Passivo Circulante	43.624,33
Ativo Não-Circulante	66.960,10	Passivo Não-Circulante	0,00
		Total do Patrimônio Líquido	10.165.866,04
TOTAL	10.209.490,37	TOTAL	10.209.490,37

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O Anexo 15 registra Variações Patrimoniais Aumentativas no total de R\$10.644.500,96 e as Variações Patrimoniais Diminutivas de R\$478.634,92. O Resultado Patrimonial apresentou superávit de R\$10.165.866,04.

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E BANCOS

O Termo de Conferência de Caixa e Bancos, fl. 156, indica disponibilidade financeira no montante de **R\$10.113.072,05**, em 31/12/14. Entretanto, o Balanço Patrimonial, fl. 133, evidencia "caixa e equivalentes de caixa" no valor de **R\$4.410.379,05**, emergindo divergência no importe de **R\$5.702.693,00**.

A defesa esclarece que o montante apontado como diferença refere-se a valores executados conforme Chamada Pública nº 001/2014 lançado no Balanço Patrimonial – Ativo Circulante, sob a rubrica “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”.

INVENTÁRIO

Foi apresentado na resposta (doc.16) o Inventário contendo relação com os respectivos valores de bens, créditos e importâncias constantes do ativo permanente, indicando-se a alocação dos bens e número dos respectivos tombamentos, porém, desacompanhado de certidão firmada pelo Gestor, Gerente Administrativo Financeiro e encarregado do controle do patrimônio, atestando que todos os bens da entidade (ativo permanente) encontram-se registrados no Livro Tombo e submetidos a controle apropriado, **descumprindo** o disposto no art. 7º, item 17 da Resolução TCM nº 1.061/05.

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

O Relatório de Controle Interno cumpre às exigências legais dispostas no art. 74, incisos I a IV da Constituição Federal e art. 90, incisos I a IV da Carta Estadual, devendo abordar de forma analítica e sistemática, as ações e resultados das atividades do controle exercidos pela administração, inclusive dando ênfase aos principais resultados e sugerindo soluções ao assentamento de diretrizes.

DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada na defesa,(doc.17) a declaração de bens do gestor, cumprindo o disposto no art. 8º da Resolução TCM nº 1.061/05.

LICITAÇÃO

O Relatório Anual aponta ausência dos processos licitatórios nºs 001/2014 (R\$19.008.974,64); 006/2014-i (R\$26.928,00); 007/2014-i (26.928,00); 001/2014-PP (R\$40.000,00); 002/2014-PP (R\$21.647,35); 003/2014-PP (R\$104.999,76); 004/2014-PP (R\$41.133,90); 018/2014-D (R\$11.800,00), referentes a prestação de serviços de tecnologias sociais para captação de água para consumo humano; aquisição e locação de veículos, materiais permanentes e equipamentos de informática e fornecimento de combustível.

Na defesa o gestor encaminhou todos os certames licitatórios acima relacionados devidamente cancelados pela 12º IRCE. Acrescenta-se ainda que os recursos envolvidos decorrem do Convênio nº 001/2014 – SESAN,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

firmado entre a Entidade e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, constante às folhas 253 a 265 da Pasta AZ anexa.

VOTO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, é de se deliberar no sentido de aprovar, porém com ressalvas, as contas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA, DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**, referente ao exercício financeiro de 2014, correspondentes ao processo **TCM nº 03859-15**, da responsabilidade do Sr. **Wilson Paes Cardoso**.

Encaminhar cópia deste decisório aos Prefeitos dos Municípios consorciados, bem como ao titular do Executivo Municipal de Andaraí – representante legal da Entidade no momento oportuno e para os fins pertinentes.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de setembro de 2015.

Cons. Fernando Vita
Presidente em exercício

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.